



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 13.328-0/95

Fls. 19
Proc. 13.328
19

LEI COMPLEMENTAR Nº 155 , DE 29 DE JUNHO DE 1.995

Altera a Lei 1.493/67, para reformular a exigência de compartimentos sanitários em estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de junho de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.493, de 19 de dezembro de 1.967, alterado pela Lei nº 2.745, de 21 de setembro de 1.984, e pela Lei Complementar nº 130, de 13 de fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

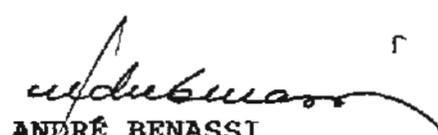
"Art. 1º Em todo estabelecimento comercial haverá, para uso da clientela:

"I - se de área superior a 60m², um compartimento sanitário para cada sexo, separadamente, no mínimo;

"II - se de área inferior a 60m², um compartimento sanitário, no mínimo."

Art. 2º - Os estabelecimentos atualmente em funcionamento cumprirão esta lei complementar no prazo de sessenta dias do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídici



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei Comp. nº 155/95)

Fla. 20
Proc. 18.633
[Signature]

fls. 2

cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

[Signature]
MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-